



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.509, de 3 de novembro de 2022

Altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) e fixa novo prazo para o cumprimento de encargo pela concessionária.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) e fixa novo prazo para o cumprimento de encargo pela concessionária.

Art. 2º - A [Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - ...

...

§ 1º - A concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei tem caráter irrevogável e irretratável, salvo no caso de descumprimento por parte da cooperativa concessionária das obrigações e encargos para ela estabelecidos.

...”

Art. 3º - Para o cumprimento do encargo referido no inciso I do *caput* do artigo 3º da [Lei “R” nº 73, de 15 de julho de 2015](#), fica concedido à Cooperativa de Agricultores Familiares de Toledo (COFATOL) novo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, fica revogada a [Lei R” nº 40, de 7 de julho de 2020](#).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 2509/2022
AUTORIA: Poder Executivo

